



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Ibiúna, 10 de setembro de 2018.

· Leia-se em Sessão.

· Cópias aos Edis.

· Às comissões.

Ibiúna, 11/09/2018

[Handwritten signature]
Presidente

MENSAGEM Nº 2201/2018

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às Vossas mãos o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

Tem o presente projeto de lei a finalidade de oferecer mais uma oportunidade aos servidores que desejam se desligar do serviço público municipal através do Programa de Demissão Voluntária – PDV.

Consideramos também, o grande número de solicitações realizadas pelos servidores interessados em aderir a tal programa neste exercício de 2018.

Finalmente, o prazo de vigência de referido programa será de 06 (seis) meses.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, solicito que seja aprovado este projeto de lei, nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando os préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

CÂMARA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 89/2018
Recebido em 11 de 09 de 2018
Prazo vence em de de
Recebido por

[Handwritten signature]
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 11/09/2018
8:32M
Sec. de Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

09/2018

14/13

PROJETO DE LEI Nº 2201 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2018
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
Rômulo

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestarem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal de Ibiúna.

§ 2º - Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez; bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego público ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Art. 2º - O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 3º - Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.

Art. 4º - Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Prefeito Municipal, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

João



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Art. 5º - Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais)

b) 13º salário proporcional;

c) remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário);

d) Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por ano trabalhado;

e) Rescisão do contrato anotada como "Sem Justa Causa" – para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º - O optante pelo Programa de Demissão Voluntária – PDV não terá direito à multa rescisória e ao aviso prévio.

Art. 7º - A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária será 06 (seis) meses, contados da publicação da lei.

Art. 8º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e expressamente as Leis nºs 1704/2011, 1715/2011, 1848/2013, 1922/2014, 2060/2016 e 2142/2017.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.**

[Handwritten signature of João Benedicto de Mello Neto]

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1704, **DE 17 DE JUNHO DE 2011.**

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir e implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos servidores públicos estatutários ou celetistas, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - Poderão participar do PDV os funcionários públicos municipais que assim o desejarem, sejam eles admitidos por concurso público, ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração.

Parágrafo 2º – Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Artigo 3º - O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária - PDV poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o funcionário demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência na Secretaria Municipal que estiver lotado; ou que seja ocupante de cargo em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Artigo 4º - Os servidores que aderirem a este Programa de Demissão Voluntária – PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Artigo 5º - Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Artigo 6º - Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

- b) 13º Salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Indenização equivalente a 50% do salário mensal, por ano de serviço até o limite de 10 salários;
- e) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como “SEM JUSTA CAUSA”, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

Artigo 8º - A vigência do presente Programa será por tempo determinado, com o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da publicação desta Lei.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito do Município

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de junho de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI Nº. 1715, **DE 25 DE AGOSTO DE 2011.**

“Dispõe sobre alteração do artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito do Município

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de agosto de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date 15/02

LEI Nº 1848 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Acresce e altera dispositivos das Leis nº 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescido ao art.3º da Lei 1704, de 17 de junho de 2011, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - O pedido de inclusão do artigo anterior poderá ser indeferido, verificado o limite orçamentário vigente.

ART.2º - O art.6º da Lei Municipal 1704, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6 º - Para a finalidade de adesão ao referido programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

d) Indenização equivalente a 1/10 do salário mensal médio dos últimos 03 meses, por ano trabalhado.

e) Rescisão do contrato, anotada como “SEM JUSTA CAUSA”, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;”

ART. 3º - O art.8º da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 1715, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º - A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo até o dia 30 de abril de 2013.”

ART. 4º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

ART. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local
de costume em 20 de Fevereiro de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1922.

DE 17 DE MARÇO DE 2014.

“Altera dispositivo da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

“Art. 8º - A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo de vigência entre 17 de março de 2014 até 17 de maio de 2014”

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de março de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI Nº 2060

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Altera dispositivos das Leis nºs 1848 de 20 de fevereiro de 2013, 1922 de 17 de março de 2014 que dispõem sobre o Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei nº 1922 de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º- (...)

“Art.8º- A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo de vigência entre 22 de fevereiro de 2016 até o dia 23 de Maio de 2016.”

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 19 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 19 de fevereiro de 2016.

RENÊ APARECIDO DA SILVA

Secretario de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI Nº2142.

DE 30 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária – PDV altera dispositivo da Lei nº 1704 de 17 de junho de 2011, alterada pelas Leis nºs 1715/2011, 1848/2013 e 1922/2014 e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 1704 de 17 de junho de 2011, alterado pelas Leis nºs 1715/2011, 1848/2013 e 1922/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A vigência do presente programa será por tempo determinado com o prazo de vigência entre 01 de março de 2017 até 30 de junho de 2017”.

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de março de 2017.

MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO

Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ibiúna, 10 de setembro de 2018

13

Senhor Secretário

Estamos preparando projeto de lei, reinstituindo o PDV – Programa de Demissão Voluntária, nos termos da legislação já existente (cópia anexa).

Diante das despesas que certamente teremos, vimos solicitar a V. Senhoria a elaboração de quadro de impacto orçamentário-financeiro, cumprindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Remeto cópia da legislação vigente, que não sofrerá alteração quanto a valores.

Ibiúna, 10 de setembro de 2018

ANTONIO FRANCISCO DE MELO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

OBJETIVO

Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

Instituição do Programa de Demissão Voluntária e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Total previsto para a despesa com o Programa de Demissão Voluntária – PDV no exercício de 2018, não comprometerá as dotação já destinadas a esta categoria de despesa, uma vez que ocorrerá a redução do percentual da despesa com pessoal, não causando impacto orçamentário.

PERIODO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO – FINANCEIRO

A partir de setembro de 2018.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo possui condições de implementação.

Ibiúna, 10 de setembro de 2018.

CÉSAR OSSAMUANO
Secretário de Finanças

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

PROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
15 DE SETEMBRO DE 2018
EM REUNIÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2018
PRESIDENTE: *[Assinatura]*
SECRETÁRIO: *[Assinatura]*

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 89/2018 que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que necessária autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna possa realizar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestarem interesse na adesão no prazo de seis meses, a contar do início da vigência da lei, sendo uma oportunidade aos servidores que desejarem aderir ao programa desligarem-se do serviço público municipal;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 89/2018 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.

[Assinatura]
Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

[Assinatura]
Carlos Eduardo Gomes

[Assinatura]
Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC

[Assinatura]
Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

[Assinatura]
Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

[Assinatura]
Gerson Pedrosa da Silva
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 89/2018

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 89/2018 que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se à instituição do Programa de Demissão Voluntária aos servidores públicos municipais efetivos que manifestarem interesse no desligamento do serviço público municipal, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Ressalve que a adesão ao programa deverá ser até o prazo de seis meses contados da publicação da Lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido, conforme previsto pelo artigo 8º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois os servidores públicos terão a oportunidade para manifestarem a sua intenção de aderir ao programa de demissão voluntária, prática comum nas empresas privadas, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil de serviços a serem prestados à população, em decorrência do avanço da ciência e das tecnologias implantadas na atualidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11
DE SETEMBRO DE 2018.**

[Handwritten signature of Pedro Luiz Ferreira]

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 89/2018 – fls. 02

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

CARLOS EDUARDO GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

18

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 75/2018

Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestarem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

§1º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração Pública Municipal de Ibiúna.

§ 2º – Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez; bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego público ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Art. 2º – O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 3º – Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.

Art. 4º – Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Prefeito Municipal, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 5º – Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

19

Autógrafo de Lei nº. 75/2018 – fls. 02

a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais).

b) 13º salário proporcional.

c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário).

d) Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por ano trabalhado.

e) Rescisão do contrato anotada como “Sem Justa Causa” – para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º – O optante pelo Programa de Demissão Voluntária – PDV não terá direito à multa rescisória e ao aviso prévio.

Art. 7º – A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária será 06 (seis) meses, contados da publicação da lei.

Art. 8º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e expressamente as Leis nºs. 1704/2011, 1715/2011, 1848/2013, 1922/2014, 2060/2016 e 2142/2017.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE
Ofício GPC nº. 265/2018

Ibiúna, 12 de setembro de 2018.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 75/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 2201, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 89/2018 que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 12/09/18
nice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 89/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de setembro de 2018, lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as) e colocado à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 89/2018 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2018 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia; e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico ainda, que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2018 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dez votos favoráveis e cinco contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Junior, Charles Guimarães, Elisangela Ferreira de Souza Soares e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 89/2018 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães.

Certifico finalmente, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 89/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 75/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 265/2018, de 12 de setembro de 2018.

Ibiúna, 13 de setembro de 2018.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO